

REGISTRO N.º /2012 – LIVRO - Fls.

PROC. 54466-75.2011
DECISÃO

I – As certidões de fls. 102 e 119 noticiam encontrar-se CESARE BATTISTI em lugar ignorado, mesmo com relação a endereço disponível em cadastro oficial, tal seja, a Rede Infoseg, e na qual consta a Rua Ronald Carvalho 236/1003, Rio de Janeiro (fls. 56).

A hipótese seria suficiente à citação por edital, na forma do artigo 231, II, do CPC. Não obstante, nada impede que se diligencie em se saber o paradeiro de CESARE BATTISTI, ainda mais quando assim se manifesta o próprio Autor da ação, e quando tal medida reverte-se em interesse do próprio Réu.

Por sua vez, a manutenção do endereço atualizado do estrangeiro é exigência que se impõe, por força do artigo 102, da Lei 6.815/80, podendo sua inobservância caracterizar-se como “*estada irregular*”, implicando, até mesmo, na possibilidade de deportação, na forma do artigo 57, “caput”, da referida lei, respectivamente:

*“Art. 102. O estrangeiro registrado **é obrigado a comunicar ao Ministério da Justiça a mudança do seu domicílio ou residência**, devendo fazê-lo nos 30 (trinta) dias imediatamente seguintes à sua efetivação. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)”. – grifei.*

*“Art. 57. Nos casos de entrada ou **estada irregular de estrangeiro**, se este não se retirar voluntariamente do território nacional no prazo fixado em Regulamento, **será promovida sua deportação**. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)”. – grifei.*

Em consonância com o artigo 81, do Decreto 86.715/81, que regulamentou a Lei 6.815/80, a comunicação do novo endereço deve efetivar-se junto ao Departamento de Polícia Federal:

*“Art. 81 - **O estrangeiro registrado é obrigado a comunicar ao Departamento de Polícia Federal a mudança do seu domicílio ou da sua residência**, nos trinta dias imediatamente seguintes à sua efetivação.*

...

*§ 2º - **Quando a mudança de residência ou de domicílio se efetuar de uma para outra Unidade da Federação, a comunicação será feita pessoalmente ao órgão do Departamento de Polícia Federal, do local da nova residência ou novo domicílio**”. – grifei.*

Isso considerado, DEFIRO o pedido para que a Polícia Federal, por seu Diretor-Geral, por intimação pessoal, **informe, em 05 dias, o endereço atual de CESARE BATTISTI**, disponível em seus cadastros, e sendo estes endereços o da Rua Francisco Chaves, 203, Centro, Cananéia/SP, CEP 11990-000, ou o da Rua Ronald Carvalho 236/1003, Rio de Janeiro, CEP 22021-020 (fls. 17), **para que diligencie, em 30 dias, quanto ao paradeiro de CESARE BATTISTI**, informando seu endereço atual.

A intimação da presente decisão deverá fazer-se acompanhar pelas peças de fls. 101/2, 117/9, e de fls. 123/30.

II – À Secretaria para cumprir, desde logo, a citação da UNIÃO (fls. 95).

Intimem-se.

Brasília, 02 de agosto de 2012.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Juiz Federal da 20ª Vara/DF